



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de espaços sensoriais em parques infantis no Município de Araucária (Espaço Sensorial para Todos)”

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os parques infantis públicos instalados no município de Araucária contenham, em sua estrutura, um Espaço Sensorial destinado ao estímulo cognitivo e à inclusão de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial a área projetada com elementos que estimulem os sentidos (tato, visão, audição e olfato), utilizando texturas, cores, sons e plantas específicas, com o objetivo de promover a integração sensorial e o lazer inclusivo.

Art. 3º Os parques já existentes deverão ser adaptados gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando-se os locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 4º Os novos projetos de construção ou revitalização de áreas de lazer infantil deverão prever obrigatoriamente o Espaço Sensorial em sua planta inicial para a aprovação da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de espaços sensoriais em parques infantis no Município de Araucária (Espaço Sensorial para Todos).”

A presente proposição fundamenta-se na necessidade premente de promover a inclusão social efetiva e a acessibilidade plena nos espaços públicos de lazer de Araucária. A instalação de espaços sensoriais em todos os parques infantis do município visa garantir que crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam exercer seu direito constitucional ao lazer em condições de igualdade. Ao oferecer estímulos táteis, visuais e auditivos planejados, o poder público transforma as áreas de recreação em ambientes terapêuticos e acolhedores, rompendo barreiras que historicamente isolam crianças com necessidades específicas da convivência comunitária.

Do ponto de vista do desenvolvimento infantil, o espaço sensorial atua como uma ferramenta pedagógica e motora essencial, auxiliando na integração dos sentidos e no fortalecimento das capacidades cognitivas. A diversidade de texturas, cores e elementos naturais proporciona um aprendizado lúdico que beneficia não apenas as crianças com deficiência, mas todas as crianças da rede municipal, fomentando desde cedo a cultura do respeito à neurodiversidade. Assim, a medida proposta contribui diretamente para a saúde pública e para a formação de uma sociedade mais empática, utilizando o espaço urbano como agente de transformação social.

Por fim, a obrigatoriedade de previsão desses espaços em novos projetos e em futuras revitalizações assegura o alinhamento de Araucária com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Lei Brasileira de Inclusão. Ao investir na infraestrutura sensorial, o município não apenas valoriza seu patrimônio público, mas também assume um protagonismo ético na proteção da infância, assegurando que o lazer deixe de ser um privilégio e passe a ser um direito universalizado, seguro e funcional para todas as famílias araucarienses.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

